



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0349/2000

DISPÕE SOBRE A
REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
PRESIDENTE DA CÂMARA E
VEREADORES.

O Senhor Itamar Bressan Boneli Prefeito
Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, de conformidade com o Artigo 39, § 4º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, passa a constituir-se em subsídios, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, a partir de 01 de janeiro de 2001, passam a vigor da seguinte forma:

I – Subsídios do Prefeito	R\$ 5.400,00
II – Subsídios do Vice-Prefeito	R\$ 1.200,00
III – Subsídios dos Secretários Municipais	R\$ 1.200,00
IV – Subsídios do Presidente da Câmara	R\$ 1.200,00
V - Subsídios dos Vereadores	R\$ 800,00

Artigo 3º - O reajuste dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores, serão nas mesmas datas e nos mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA


Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 16 de agosto
de 2000.


Engº.Agrº.(M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.


Marlete Guarezi Brocca
Secretária Municipal de Administração